LEI Nº 2.210, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

"DE AUTORIA DA VEREADORA ANA PAULA DOS SANTOS, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA A CAMPANHA 'SETEMBRO DOURADO'".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída no Município de Cabreúva a Campanha ***"Setembro Dourado"***, a ser realizada no mês de setembro de cada ano, visando a conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce e a prevenção do câncer infanto-juvenil.

Parágrafo único – O símbolo da Campanha será um laço na cor dourada.

Art. 2º - No decorrer do mês de setembro, o Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais da Saúde, da Educação e da Assistência e Desenvolvimento Social, promoverá ações com o objetivo direto de alertar a população a respeito dos sintomas de câncer, de suas formas de prevenção e da importância do diagnóstico precoce da doença.

Parágrafo único – Para o desenvolvimento das ações de que trata o *"caput"* deste artigo poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – realização de palestras e eventos sobre o tema – com animação lúdica e distribuição de folders explicativos – nas unidades escolares e de saúde pertencentes ao Município;

II – massificação da informação sobre o tema da Campanha, através de veículos de comunicação que atendam nossa comunidade, como jornais locais e o site da Prefeitura;

III – iluminação ou decoração da parte externa de espaços públicos com a cor dourada, especialmente daqueles de maior relevância e que apresentam grande fluxo de pessoas;

IV – ocupação de espaços de prédios públicos para exposição de trabalhos literários, gráficos e outros similares, de autoria das unidades de saúde e das escolas e cujo tema seja a Campanha;

V – Monitoramento do índice de diagnóstico precoce nos hospitais de referência, um dos quais o Grendacc.

Art. 3º - Caberá ao Município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 4º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 27 de setembro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de setembro de 2018.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva